



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019**  
**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 27/2019**  
**Dispensa de Licitação**

Pelo presente “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ROMILDO DE ASSIS ORIZONTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 32.560.828/0001-90, com Sede à Estrada Linha Um, cidade de Ivorá - RS, representada neste ato, por seu representante legal, **ROMILDO DE ASSIS ORIZONTINO**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 60590314248 e inscrito no CPF sob o nº 733.877.380-72, domiciliado e residente na Linha Um, Ivorá - RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 065/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa que execute serviços de mão de obra para construção das cabeceiras de 10 bueiros localizados nas estradas vicinais do interior do Município, sendo:

- 04 na Localidade da Linha Cinco
- 01 na Localidade da Linha Londero Moro
- 02 na Localidade do Barreiro
- 02 na Localidade da Linha Um
- 01 na Localidade do Cafundó

**1.1 Responsabilidade da CONTRATADA**

- Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs durante a realização dos serviços.
- Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, máquinas e todos os demais pertences à Administração Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio.
- É de responsabilidade da contratada as despesas de locomoção, alimentação E encargos sociais de seus empregados.



## **1.2. Responsabilidade da CONTRATANTE**

- Fornecer o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- Realizar a abertura e limpeza das valas, bem como a colocação dos bueiros.

## **II - DOS PRAZOS:**

A contratada terá o prazo de até 40 dias para realizar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado conforme manifestação prévia da Contratada.

A contratada terá o prazo de até dois dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

## **III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total pela prestação dos serviços será de **R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)**. O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo:

1º PARCELA: será realizado até o 5º dia útil após o término da construção da 3ª cabeceira pronta;

2º PARCELA: será realizado até o 5º dia útil após o término da construção da 6ª cabeceira pronta;

3º PARCELA: será realizado até o 5º dia útil após o término da construção da 10ª cabeceira pronta;

O pagamento será efetuado mediante entrega de nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados pela empresa contratada e fiscalizado pelo Engenheiro da Prefeitura municipal de Ivorá/RS.

## **IV - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08- SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 NÚCLEO DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 1085 – CONSULTA POPULAR 16/17

CONTA: 2688 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 2691– MANUT. E CONSERVAÇÃO ESTRADAS E VIAS

RECURSO: 1140

VALOR: R\$ 9.742,12

ORGÃO: 08- SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

UNIDADE: 02 NÚCLEO DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2062 – MANUT. PROGRAMA INCENTIVO DESENV. RURAL

CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 2692– MANUT. E CONSERVAÇÃO ESTRADAS E VIAS

RECURSO: 1 LIVRE

VALOR: R\$ 12.257,88

### **V – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

### **VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidente ao acometimento de eventual infração.

### **VII – DAS PENALIDADES**

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 55 da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei no 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

### **VIII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Engenheiro Civil, Vitor Camargo, que, em caso de constatação de desconformidade do serviço em relação às especificações exigidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções da prestação dos serviços no prazo máximo da vigência do contrato, sujeitando-lhe às penalidades previstas neste contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá – RS, 07 de Fevereiro de 2019.

  
**ADEMAR VALENTIM BINOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ROMILDO DE ASSIS ORIZONTINO**  
Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

CPF:

.....

.....